



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 153/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP, REFERENTE, ORIUNDA DO PROCESSO N°. 7214/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2022.

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua(seu) **Secretária(o) Municipal de Governo**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação), doravante denominados simplesmente "CONTRATANTE", e, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 48/2022, publicado no Diário Oficial do Município do dia 01/07/2022 e a classificação das propostas conforme fls. RESOLVE, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 10.019/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmar o presente ajuste para o Registro de Preço para Prestação de Serviço de Locação de Sanitários Químicos da empresa:

Detentora

Denominação: **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP**

Endereço: AV. Carmine Feola, 1228 (Quadra 23, Lote 06A)

CNPJ: 30.667.156/0001-91

Representante Legal: devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação.

BRUNO Assinado de
forma digital
ANTONIO por BRUNO
ANTONIO
MESTRIN MESTRINER:315 1
49758888
ER:31549 Dados:
2022.07.05
758888 12:20:43 -03'00'



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, o Registro de Preço para Prestação de Serviço de Locação de Sanitários Químicos, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

ITEM	UN	QTD.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade (diária 24h)	500	Locação de sanitários químicos Modelo Standard, com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre medindo aproximadamente largura/altura: 1,22m x 2,24m, profundidade: 1,20m peso: 75 kg capacidade do tanque: 220L.	<u>R\$ 270,00</u>	<u>R\$ 135.000,00</u>
02	Unidade (diária 24h)	100	Locação de sanitários químicos para PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre medindo aproximadamente largura/altura: 1,57m x 2,30m, profundidade: 1,57m, peso: 75 kg capacidade do tanque: 220L.	<u>R\$ 430,00</u>	<u>R\$ 43.000,00</u>

VALOR TOTAL: 178.000,00

(CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

BRUNO ANTONIO MESTRINER
Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER31549758888
ER:31549758888
2022.07.05 12:20:57 -03'00'



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153/2022

2.2. A autorização para fornecimento/ ordem de início de serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.3. As entregas deverão ser parceladas, tendo em vista que a previsão de consumo deste é de 12 meses.

2.4. Os Sanitários químicos devem ser entregues limpos, com produtos químicos, materiais de higiene pessoal e materiais para a limpeza.

2.5. O objeto deverá atender as normas de segurança previstas e aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, atendendo às exigências da fiscalização sanitária.

2.6. Os sanitários químicos só poderão ser solicitados pelo Gestor do contrato, sendo a ordem de serviço emitida exclusivamente pelo mesmo.

2.6.1. A solicitação de fornecimento deve ser feita pelos órgãos, junto ao Gestor do Contrato.

2.7. Os Sanitários Químicos deverão ser entregues em quaisquer endereços do Município de São Caetano do Sul, sem qualquer impacto em relação a proposta vencedora conforme endereço indicado na Autorização de Fornecimento e ou Ordem de Serviço.

2.8. É vedada a cobrança de frete nos serviços ofertados.

2.9. Os sanitários deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.10. O prazo de entrega do objeto será de no mínimo 04 (quatro) horas, antes do início evento.

2.11. O não cumprimento do prazo seja por parte do contratado e ou contratante, poderá implicar em sanções nos termos da Lei.

BRUNO
ANTONIO
MESTRIN
ER:31549
758888

Assinado de
forma digital por
BRUNO ANTONIO
MESTRINER:31549
758888
Dados:
2022.07.05
12:21:18-03'00'

3



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo n° 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 153/2022

2.12. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

2.13. Ao apresentar qualquer irregularidade na qualidade do produto, as Unidades requisitantes entrarão em contato com o fornecedor, para que faça a troca do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva ata.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n°s: 02.16.01.04.131.0350.2.088.3.3.90.39.00 - VERBAS DO TESOURO MUNICIPAL.

4.1.1. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias contados da data em que for protocolada, na Secretaria Municipal da Fazenda, a certidão de autorização da liquidação e pagamento devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) da unidade requisitante, conforme disposições contidas no Decreto 11.092/2017 e suas alterações, e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Detentora, Banco BRADESCO, agência n.º 0100, conta n.º 452251-6.

4.2. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:3
1549758888

Assinado de forma
digital por BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:31549
758888
Dados: 2022.07.05
12:21:37 -03'00'



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153/2022

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do Sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.8. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento ou Serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

4.9. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pela Contratante, bem como cumprir rigorosamente

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:3
154975888

Assinado de forma
digital por BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:315497588
88
Dados: 2022.07.05
12:21:49 -03'00'

5



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153/2022

as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata.
4.10. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

5.1. Manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Compromete-se a entregar os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;


5.3. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.4. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados

5.8. A Contratada deverá fazer a sucção e higienização de todos os equipamentos obrigatoriamente em todos os dias dos eventos, sempre com antecedência mínima de 04 (quatro) do início do evento. 

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:3
1549758888

Assinado de forma
digital por BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:315497
58888
Dados: 2022.07.05
12:22:02-03'00'

6



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 153/2022

5.9. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

5.10. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre a Legislação específica para instalação, transporte, higienização, descarte, referentes ao objeto licitado em especial Lei 13.825/2019 que trata dos banheiros químicos acessíveis, bem como a NR24.

5.11. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PMSCS:

6.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preço;

6.4. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos fornecidos;

6.5. Fiscalizar o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento da presente Ata de Registro de Preço, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA/CONTRATADA durante o prazo da Ata de Registro de Preço;

6.7. No momento do fornecimento, o órgão solicitante deverá conferir os itens fornecidos e atestar o recebimento ou não dos sanitários químicos. *f*

BRUNO ANTONIO MESTRINE
Assinado de forma digital por
BRUNO ANTONIO MESTRINE
R:31549758888
8888
MESTRINE3154
9758888
Dados: 2022.07.05 12:22:15-03'00"



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153/2022

6.8. O gestor deve ser notificado quanto ao recebimento/inconsistências do fornecimento, pelo órgão solicitante em até 48 horas após a entrega.

6.9. O solicitante deverá atestar ou não o recebimento dos itens da Ordem de Serviço.

6.10. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

6.11. Autorizar, Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.12. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados, a substituição do objeto entregue que caso esteja em desacordo com o especificado no contrato.

6.13. Exigir que a CONTRATADA mantenha seus empregados devidamente identificados, por meio de uniformes, crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando da entrega dos sanitários químicos.

6.14. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços.

6.15. Exigir da CONTRATADA local apropriado para refeições e lanches de seus funcionários, hospedagem e ainda vestiários e instalações sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução: ⚡

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:3
1549758888

Assinado de forma
digital por BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:315497
58888
Dados: 2022.07.05
12:22:28 -03'00'



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153/2022

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:3
1549758888

Assinado de forma
digital por BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:3154975
8888
Dados: 2022.07.05
12:22:42 -03'00'

9



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153/2022

multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo nº 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153/2022

a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Nº 48/2022 com seus Anexos e a Proposta Comercial da Detentora, constantes no Processo Administrativo nº 7214/2022.

8.1.1 A existência de preços registrados **não obriga** a PMSCS a firmar as contratações que deles poderão advir.

8.2. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

8.1.2 O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 7.1. deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será o responsável designado pelo Secretário Municipal de Governo e na sua ausência será o Secretário Municipal de Governo, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as

BRUNO
ANTONIO
MESTRINER:31549758
1549758888

Assinado de forma digital por BRUNO ANTONIO MESTRINER:3154975888
Dados: 2022.07.05 12:23:08 -03'00'



14 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.176/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 153/2022

especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento, nos termos do Decreto Municipal n°. 9.839, de 05 de janeiro de 2009 e Decreto n° 10.728 de 24/01/2014.

9.3. A Gestora responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

BRUNO ANTONIO Assinado de forma digital
MESTRINER:3154975888 por BRUNO ANTONIO
9758888 MESTRINER:3154975888
--Dados: 2022.07.05
12:23:24 -03'00'

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.